



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



**PORTARIA SEMEIA Nº 055/2025**

**PROCESSO Nº: 058 – 2025/LO - SEMEIA**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

**PUBLICAÇÃO: 17/06/2025**

**VALIDADE: 17/06/2028**

**ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL:** RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A (INFECTANTES) E GRUPO E  
**ENDEREÇO:** RODOVIA BA-160 BOM JESUS DA LAPA - PARATINGA, Nº 123 – ZONA RURAL, BOM JESUS DA LAPA – BA.

**RAZÃO SOCIAL:** RETEC - TECNOLOGIA EM RESIDUOS OESTE LTDA

**ENDEREÇO:** RUA SANTA CATARINA, 401, LOTE: SUPERIOR, BELA VISTA, GUANAMBI, BA

**C.N.P.J:** 52.322.108/0001-02

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução do CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 058-2025/LO-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**, válida pelo prazo 03 (três) anos, a **RETEC - TECNOLOGIA EM RESÍDUOS OESTE LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº 52.322.108/0001-02**, com sede na Rua Santa Catarina, 401, Lote: superior, Bela Vista, Guanambi, BA, na atividade de autoclavagem (esterilização) de resíduos de serviços de saúde do Grupo A (Infectantes), subgrupos A1 e A4, e do Grupo E (Perfurocortantes), localizado na Rodovia BA-160 Bom Jesus da Lapa - Paratinga, nº 123 – Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – BA, , nas Coordenadas Planimétricas, Latitude: 13°14'46.56"S Longitude: 43°22'0.39"O, Datum SIRGAS2000.. O Empreendedor deverá cumprir a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I** - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos. **III** - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental. **IV** - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78). **V** - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S. **VI** - Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA. **VII** – Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado. **VIII** – Realizar a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais das vias internas do empreendimento. **IX** - Apresentar Registro dos treinamentos realizados bem como o Certificado de Conclusão de Treinamento dos módulos citados neste parecer e constante nos estudos apresentados, de todos os operadores, e do Responsável Técnico pelo funcionamento do empreendimento, atestando que os mesmos foram devidamente treinados e estão aptos a realizar a operação da atividade. **X** - Em periodicidade ANUAL, apresentar Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico, acompanhado da ART do profissional responsável, laudos laboratoriais e comprovantes de: a) Análises periódicas da eficiência do sistema de autoclave. **XI** - Apresentar Plano de Contingência atendendo, no mínimo, todos os itens listados no ANEXO III da Resolução nº 316/2002 do CONAMA acompanhado de ART. **XII** - Apresentar Plano de Emergência atendendo, no mínimo, todos os itens listados no ANEXO XIV da Resolução nº. 316/2002 do CONAMA acompanhado de ART. **XIII** - Comprovar através de relatório técnico fotográfico a instalação das medidas de controle, a ligação do esgoto sanitário à rede de pública de esgotamento sanitário e o enclausuramento da rede de efluente industrial em circuito fechado, caracterizando que não haverá descarte, em hipótese alguma, do efluente líquido de caráter industrial bruto e tratado na rede pública de esgoto. **XIV** - Apresentar aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros. **XV** – Apresentar certificado e/ou cadastro, que comprove a regularização do uso da água no empreendimento. Prazo (60 dias); **XVI** - Doação de 500 mudas nativas para a arborização municipal como forma de Compensação Ambiental, (3 meses). **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua assinatura e publicação.

**BOM JEUS DA LAPA – BA**  
**17 DE JUNHO DE 2025**



**DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**Decreto 055/2025**

**OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97.** As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.